



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 183/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. JOÃO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.943.990-04 e portador da C.I. n.º 04031194428, expedida pela SSP./RS neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2013**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada em **SERRARIA VELHA** neste Município, a fim de atender a demanda do interior do Município, em conformidade com o descrito no memorando n.º 194/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança/**SEMOT**, anexo ao presente processo

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município Santo Antonio da Patrulha/RS, e com quantidade ilimitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do respectivo SAIBRO e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2013**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **ARRENDADOR**.

O CNPJ do **ARRENDADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento ao **ARRENDADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ARRENDATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**A ARRENDATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **ARRENDADOR**, nas hipóteses deste ter sido multado e ainda não ter sido efetuada o pagamento da multa.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

**FUNÇÃO:** 15 - URBANISMO

**SUB-FUNÇÃO:** 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

**PROGRAMA** 0106 - Ações área de infra estrutura e saneamento

**ATIVIDADE:** 2017 - Manutenção Dpto de Obras Urbanas

**DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (247)

**RUBRICA:** 3.3.9.0.30.54.00.00.00 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato terá vigência por 03 (três) meses, a partir de 03 de outubro de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA** - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**:

8.1) Extrair, carregar e transportar o saibro contratado.

8.2) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.

8.3) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.

8.4) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**;

8.5) Fornecer dados e informações que o **ARRENDADOR** necessite para a execução do presente contrato;

8.6) Servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;

8.7) Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do **ARRENDADOR**;

**CLÁUSULA NONA** - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.

9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;

9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

9.7) A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá estar licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades ao **ARRENDADOR**, garantida a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrojados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao **ARRENDADOR** que tenha sido multado, antes de paga a multa.

h) Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrojados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

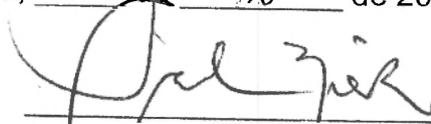
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 009/2013, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

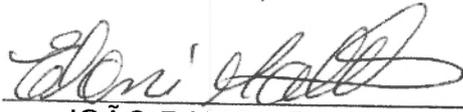
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

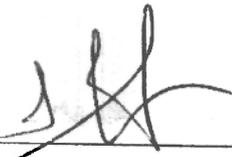
Santo Antônio da Patrulha, 31 de 10 de 2013.

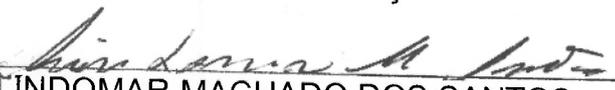
  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
ARRENDATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO RAMOS DA SILVA  
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:  
  
\_\_\_\_\_  
LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS  
CPF